



Comprovante de Publicação

Nº: 1413

Data/Hora Veiculação: 26/03/2010 16:57

Ato: LEI Nº 2.167/2010

Assunto: BOLSA CULTURA

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ementa: Institui no Município de Araucária o Programa Bolsa Cultura e dá outras providências

Identificação: 554/2010

Data Publicação : 29/03/2010

Completo

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.167/2010 Súmula: ?Institui no Município de Araucária o Programa Bolsa Cultura e dá outras providências? A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica instituído no Município de Araucária o Programa Bolsa Cultura. Art. 2º. O Programa Bolsa Cultura tem o objetivo de promover o desenvolvimento de conhecimentos culturais, de incentivar os alunos à frequência nas aulas, e desenvolver a prática de atividades culturais, visando a promoção da cidadania. Art. 3º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a coordenação e execução do Programa Bolsa Cultura. Art. 4º. Os beneficiários do Programa Bolsa Cultura devem ser alunos da Rede Pública de Ensino, residentes no Município de Araucária, com idade a partir de 8 (oito) anos, que frequentem os cursos anuais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou que sejam integrantes da Banda Municipal de Araucária. Parágrafo Único. Os alunos de que trata o "caput" deste artigo devem possuir frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nos estabelecimentos de ensino, e frequência de 100% (cem por cento) nos cursos anuais e na Banda Municipal de Araucária. Art. 5º. A indicação do aluno para participar do Programa Bolsa Cultura será efetuada com a devida justificativa, pelo instrutor e coordenador do curso promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou pelo regente e o coordenador da Banda Municipal de Araucária, encaminhada para aprovação da Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Cultura. § 1º. A Comissão de Avaliação de que trata o "caput" deste artigo será designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição: I. Presidente: Secretário Municipal de Cultura e Turismo; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Lei nº 2.167/2010 ? Pág. nº 02/03 II. 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo no mínimo 02 (dois) funcionários efetivos; III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação. § 2º. A Comissão de Avaliação emitirá parecer técnico que será encaminhado para anuência do Chefe do Poder Executivo. Art. 6º. O beneficiário do Programa receberá, mensalmente, bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais). §1º. O repasse ao aluno menor de idade será feito ao seu responsável legal; § 2º. O benefício somente é concedido enquanto o curso estiver em andamento, ocorrendo o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente. Art. 7º. Fica estipulado o limite de 04 (quatro) anos para o bolsista participar do programa independente do curso frequentado. Art. 8º. Fica estabelecido o limite de 240 (duzentos e quarenta) bolsas para o Programa instituído por esta lei. Parágrafo Único. As bolsas serão concedidas mensalmente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no período de março a dezembro de cada exercício, até o limite dos valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual. Art. 9º. A indicação e o controle do beneficiário no Programa Bolsa Cultura serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças o processamento e pagamento do benefício. Art. 10. Serão excluídos do Programa os participantes que: I. a qualquer momento não atendam ao disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei; II. tiverem a avaliação mensal preestabelecidos para indicação do Programa. em desacordo com os critérios Art. 11. O beneficiário do programa Bolsa Cultura, em contrapartida, deve participar de atividades programadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Lei nº 2.167/2010 ? Pág. nº 03/03 Art. 12. A concessão da bolsa do Programa Bolsa Cultura não gera qualquer vínculo empregatício entre o beneficiário e a Administração Pública Municipal. Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 1801.1339200102.051.3.3.90.48, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Parágrafo Único. Para os próximos exercícios financeiros será utilizada a dotação prevista, obedecendo o mesmo orçamento do programa. Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei dentro de 90 (noventa) dias, após sua publicação. Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.788, de 08 de novembro de 2007 e a Lei nº 2.068, de 19 de outubro de 2009. Prefeitura do Município de Araucária, 19 de março de 2010. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:8072116894 9 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2010.03.26 15:27:37 - 0300 PA nº 1103/09 ? Projeto de Lei nº 1.198/10 - PMA SMAD / SRD / CFS RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR